



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2023

Processo Licitatório nº 15/2023

Sessão: 2

Objeto: Aquisição parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

Tipo: Menor Preço Global.

PREÂMBULO

Na data de 19 de junho de 2023, às 16:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
79	18/05/2023	Fernandes Santos Ribeiro	Equipe de Apoio	729.541.595-53	30.081.576-1
79	18/05/2023	Mauracy Moraes de Oliveira	Pregoeiro	122.502.588-56	21.199.462-5
79	18/05/2023	Simone Ghilardi Rocha Capuzzo	Equipe de Apoio	062.751.448-07	14.436.451-7

Reuniram-se na SALA DAS COMISSÕES VEREADOR ARMANDO EUSÉBIO e constatou que pode ter havido um erro material na análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora do Pregão, a sociedade empresária Família de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.997.399/0001-53.

ANALISE

A licitante participante apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débito da Receita Federal com prazo vencido em 02/05/2023, devidamente autuado no procedimento após o encerramento da Sessão Pública, deste Pregão Presencial nº 5/2023, realizada em 16/06/2023.

Referida documentação foi reconferida, realizada diligência no site da Receita Federal e restou dúvidas quanto a comprovação ou não de débitos da empresa, em relação a tributos federais, em especial as contribuições sociais.

Neste sentido, o Pregoeiro equivocou-se ao adjudicar o objeto a licitante presente, pois deveria ter inabilitado a empresa por conta do documento apresentado e concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lembre-se que a CND expirada não se presta a fazer prova da regularidade fiscal dessa sociedade empresária.

Por outro lado, pode ser que tal erro tenha sido ocasionado por equívoco dos representantes dessa sociedade, que pelas mais diversas razões, podem não ter logrado trazer a CND atualizada (e com prazo de validade em vigor) para a sessão pública da licitação.

Dessa feita, a Comissão enxerga que existe uma dúvida razoável quanto a regularidade fiscal dessa sociedade empresária, o que legitima a adoção de providências por esta Comissão para o fim de esclarecer essa situação.

Saliente-se que caso não seja apresentada a CND atualizada poderá haver o **cancelamento da Adjudicação** já proferida de sorte que se impõe garantir o Contraditório e a Ampla Defesa a sociedade empresária em questão já que a adjudicação do objeto licitado cria uma legítima expectativa jurídica de um futuro direito que viria a ser fruído por tal sociedade empresária.

Lembra-se que a administração pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela tem a possibilidade de rever seus próprios atos, sendo o poder de autotutela da Administração Pública convencionado nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e ainda das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conferindo à Administração Pública o poder de rever os seus próprios atos.

Isso se reforça em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da administração pública na medida em que a revisão ou revogação do ato administrativo cabe tão somente a quem praticou considerando que a decisão do Pregoeiro apenas terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, após oportunizar prazo para o Contraditório e a Ampla Defesa à única licitante interessada.

Corroborar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio tomada em conjunto, considerando que o último contrato com o fornecedor para o fornecimento de combustível foi encerrado; a falta de participação de licitantes, nos últimos anos, tendo apenas comparecido uma empresa interessada no objeto desta licitação; e que a abertura de novo procedimento resultará cerca de 30 (trinta) dias para regularizar o procedimento.

DECISÃO

Assim, fixa-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que a licitante Família de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 48.997.399/0001-53 apresente a CND atualizada emitida pela Receita Federal ou, em sua impossibilidade, as eventuais razões

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

defensivas sobre esses fatos sendo que o termo inicial dessa decisão se contará a partir da publicação desta Ata.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declara encerrada a sessão às 17h30, devendo providenciar a publicação da presente ata no site: www.camarasaoroque.sp.gov.br para ciência das respectivas licitantes na forma prevista no Edital.

Em seguida, foi lavrada a presente Ata dos Trabalhos, que segue assinada pelo Sr. Pregoeiro, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Mauracy Moraes de Oliveira
Cargo: Pregoeiro

Fernandes Santos Ribeiro
Cargo: Equipe de Apoio

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Cargo: Equipe de Apoio